

Ficha informativa	Cursos do ensino artístico especializado/ Artes visuais e audiovisuais
Objetivos	Os cursos artísticos especializados de nível secundário visam proporcionar aos alunos uma formação geral, científica e técnica artística, alinhada com os seus interesses em termos de prosseguimento de estudos de nível superior e ou de inserção no mercado de trabalho, procurando através dos conhecimentos, capacidades e atitudes, trabalhados nas áreas das Artes Visuais e dos Audiovisuais, alcançar as áreas de competência constantes do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
Critérios de admissão	Idade: 15-18 anos (exceções previstas na lei) Qualificações: conclusão do 9º ano de escolaridade ou formação equivalente.
Organização da oferta	Os cursos têm uma matriz curricular que inclui as componentes de formação: geral, científica e técnica artística e quando exista, formação em contexto de trabalho (prevista no 12º ano de escolaridade).
Áreas de estudo	<p>A área das artes visuais inclui os cursos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - design de comunicação - design de produto - produção artística <p>A área dos audiovisuais inclui o curso:</p> <ul style="list-style-type: none"> - comunicação audiovisual
Duração	Os cursos têm uma duração de três anos, com a seguinte carga horária: 1530 horas no 10º ano; 1980 horas no 11º ano e 2025 horas no 12º ano de escolaridade.
Formação académica vs prática	<p>A formação em contexto de trabalho (FCT) realiza-se preferencialmente em posto de trabalho, <i>ateliers</i>, empresas ou outras organizações, sob a forma de experiências de trabalhos pontuais ou estágio.</p> <p>A FCT pode ainda assumir a forma de simulação num conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil de saída do curso, a desenvolver em condições similares às do contexto real de trabalho, integrada na disciplina de Projeto e Tecnologias e com uma carga horária de 132 horas.</p> <p>A FCT obedece a um plano elaborado com a participação das partes envolvidas. O plano, depois de assinado, é considerado como parte integrante um contrato de formação celebrado entre a escola e o aluno.</p>
Entidades formadoras	<ul style="list-style-type: none"> - Agrupamentos de escolas - Escolas não agrupadas da rede pública - Estabelecimentos de ensino particular e cooperativo,
Fontes de financiamento	<ul style="list-style-type: none"> - Portaria n.º 140/2018, de 16 de maio <p>Procede à primeira alteração da Portaria n.º 224-A/2015, de 29 de julho, que define o regime de concessão do apoio financeiro por parte do Estado, às entidades titulares de autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino artístico especializado de música, dança e artes visuais e audiovisuais da rede do ensino particular e cooperativo.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2015, de 1 de outubro <p>Procede à primeira alteração da Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2015, de 9 de setembro, que autoriza a realização da despesa destinada ao apoio financeiro do Estado a estabelecimentos de ensino artístico especializado que celebrem contratos de patrocínio para os anos letivos de 2015-2016, 2016-2017 e 2017-2018.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Despacho n.º 14555/2014, de 2 de Dezembro <p>Fixa o valor máximo do indicador de custo por hora e por formando para o curso Ensino Artístico Especializado.</p>
Avaliação	<p>Avaliação interna: formativa e sumativa</p> <p>Avaliação externa: apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto, designado por Prova de Aptidão Artística (PAA).</p>
Certificação	<ul style="list-style-type: none"> - um diploma que ateste a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído, respetiva classificação final e o nível 4 de qualificação do QNQ/QEQ; - um certificado que ateste o nível de qualificação de acordo com o QNQ/QEQ, discrimine as disciplinas da matriz curricular, o projeto apresentado na PAA, a especialização frequentada, a FCT e as respetivas classificações finais.
Progressão	<p>A certificação obtida com a conclusão de um destes cursos permite o prosseguimento de estudos no ensino pós secundário não-superior (nível 5) e/ou no ensino superior desde que cumpridos os requisitos de acesso.</p> <p>Na 1ª fase do concurso de acesso ao ensino politécnicos os candidatos provenientes do ensino artístico especializado podem beneficiar até um máximo de 30 % do total das respetivas vagas de acordo com a Portaria n.º 211/2018, de 17 de julho,</p>

Legislação	<ul style="list-style-type: none">- <u>Portaria n.º 232-A/2018, de 20 de agosto</u> Procede à regulamentação dos cursos artísticos especializados de Design de Comunicação, de Design de Produto, de Produção Artística e de Comunicação Audiovisual a que se refere a alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º do <u>Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho</u>.- <u>Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho</u> Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens.- <u>Despacho Normativo n.º 29/2008, de 5 de junho</u> Altera o <u>Despacho Normativo 36/2007, de 8 de outubro</u>, o qual regulamenta o processo de reorientação do percurso formativo dos alunos do ensino secundário.
------------	--
